

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ**

ANEXO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A estrutura tarifária vigente considera os valores homologados pela Resolução Nº. 02/CAESA-CONSAD, de 04 de junho de 2019.

Por sua vez, os presentes estudos referenciais da CONCESSÃO indicaram uma tarifa de referência que resulta da aplicação do fator de correção de 73,60% para a classe residencial e de 90,96% para as demais categorias.

A PROPOSTA COMERCIAL a ser proposta apresentada pelas LICITANTES, deverá indicar o desconto sobre a Estrutura Tarifária de Referência apresentada na Tabela 2.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária Vigente

Tarifas de água							
Categoria	Consumidor medido					Consumidor não medido	
	0 – 10m³	11 – 20 m³	21 – 30m³	31 – 50m³	>50m³	Cota estimada (m³)	Valor (R\$)
Residencial	2,26	2,36	2,67	3,46	4,90	25	59,55
Comercial C1	2,67	5,34	5,34	5,34	5,34	15	53,40
Comercial C2	5,34	6,41	6,41	6,41	6,41	15	85,44
Comercial C3	6,40	7,32	7,32	7,32	7,32	15	100,60
Industrial	7,32	7,32	7,32	7,32	7,32	20	146,40
Pública	14,64	7,55	7,55	7,55	7,55	35	259,65
Residencial social	-	-	-	-	-	25	22,63
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	10	26,70
Tarifa de esgoto							
O VALOR DA TAXA DE ESGOTO É IGUAL A 75,00% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMO							

Tabela 2 - Estrutura Tarifária de Referência

Tarifas de água							
Categoria	Consumidor medido					Consumidor não medido	
	0 – 10m ³	11 – 20 m ³	21 – 30m ³	31 – 50m ³	>50m ³	Cota estimada (m ³)	Valor (R\$)
Residencial	3,92	4,10	4,64	6,01	8,51		
Comercial C1	5,10	10,20	10,20	10,20	10,20	15	101,97
Comercial C2	10,20	12,24	12,24	12,24	12,24	15	163,16
Comercial C3	12,22	13,98	13,98	13,98	13,98	15	192,11
Industrial	13,98	13,98	13,98	13,98	13,98	20	279,57
Pública	27,96	14,42	14,42	14,42	14,42	35	495,83
Residencial social	1,57	-	-	-	-		
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	10	50,99
Tarifa de esgoto							
O VALOR DA TAXA DE ESGOTO É IGUAL A 100,00% (CEM POR CENTO) DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMO							

O desconto não será aplicado sobre a tarifas para consumidores não medidos da categoria residencial e residencial social, que são as seguintes:

Consumidor não medido		
Categoria	Cotas estimada (m ³)	Valor (R\$)
Residencial	25	59,55
Residencial social	25	22,63

Os serviços de água e esgoto classificam-se, de acordo com a natureza de consumo de água, nas seguintes categorias:

- I. Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em economias de uso exclusivamente residencial;

- II. Comercial: quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, campos de esporte, piscinas, balneários, associações, congregações, templos, escritórios e estabelecimentos comerciais em geral e economias, onde sejam exercidas qualquer atividade de fins lucrativos;
- III. Industrial: quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, como matéria prima para processamento e fins higiênicos;
- IV. Público: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por órgãos públicos da administração direta da União, o Estado ou dos Municípios.

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados com base nos princípios de universalização e integridade, a categoria residencial inclui a categoria residencial social, destinada aos usuários dos serviços de baixa renda.

A concessão de tarifa social somente será concedida mediante comprovação e enquadramento em todos os critérios a seguir:

- I. estar adimplente com a CONCESSIONÁRIA;
- II. ser consumidor de energia elétrica com consumo médio inferior a 220 kWh/mês, conforme Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2014, da ANEEL, mediante apresentação da cópia da última conta de luz;
- III. família deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo;
- IV. estar o usuário inscrito no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- V. ser proprietário ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída de até 60 (sessenta) m², mediante a comprovação por via de documento emitido pelo cartório de Registro de Imóveis ou Contrato de Compra e Venda, indicando a metragem construída; e
- VI. no caso do usuário não ser proprietário do imóvel, deve ser apresentado Contrato de Locação Vigente e comprovação de metragem do imóvel.

O beneficiário da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no cadastro Único para Programas Sociais.

Em relação à categoria comercial, são critérios para qualificação nas distintas categorias:

- I. Comercial C1: academias; açougues e peixarias; farmácias e drogarias; floricultura; oficinas mecânicas, borracharias e funilarias; padarias sem fabrico de massas; lanchonetes ambulantes; lojas comerciais de pequeno porte; escritório de profissional liberal e prestador de serviços; oficina artesanal isolada, feiras, bancas de revistas, funerárias; salão de beleza, cabeleireiro, barbearia ou similar; associação de classe cultural e desportiva sem atividade comercial; organizações filantrópicas; amassadeira de açaí; e ligação provisória para construção pequena.
- II. Comercial C2: cinemas, teatros, danceterias e casas noturnas; clubes e associações recreativas; lanchonetes e sorveterias; restaurantes e bares; mercado particular ou centro comercial; posto de gasolina sem autolavagem; chafarizes explorados por particulares; laboratórios de análises clínicas; sindicatos de classes; clínica ou consultório particular; lojas comerciais de médio porte; e ligação provisória para construção média.
- III. Comercial C3: parques, exposições e circos; depósitos e galpões em geral; garagens e estacionamento; hotel, pensão, motel e hospedaria; supermercados; autolavagem; piscinas; cartórios; bancos, financeiras ou similar; associação de classe cultural e desportiva com atividade comercial; hospital ou centro hospitalar particular; escola, colégio e faculdade particular; empresa pública ou de economia mista (federal, estadual ou municipal) com atividade comercial; lojas comerciais de grande porte; gráficas, jornais ou similares; fundação privada, sociedade anônima fechada ou similar; e ligação provisória para construção grande.
- IV. Comercial diferenciada: microempresas registradas na Junta Comercial do Estado do Amapá; em estabelecimento com área de até 60 (sessenta) m²; consumidor monofásico de energia elétrica com consumo mensal de até 200Kwh/mês, conforme Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2014, da ANEEL; com no máximo 02 (dois) pontos e água; e sem reservação (caixa d'água ou cisterna).

A atualização e alteração de critérios de enquadramento nas diferentes categorias poderão ser solicitados, justificadamente, pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

As tarifas são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria ou classe, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Apresenta-se neste anexo o valor unitário de alguns serviços complementares que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar do USUÁRIOS, a pedido do mesmo, assim como as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Esta lista de serviços complementares deverá ser prevista em regulamento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Outros serviços complementares, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser previstos no regulamento e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste das TARIFAS, previstas na cláusula 27 do CONTRATO.

Tabela 3 - Custo de ligação de Água - valor em R\$

DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	NO PASSEIO	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0m ³ /h	721,87	667,09	721,87	721,87	721,87
¾" VAZÃO 3,0m ³ /h	828,15	716,32	828,15	828,15	828,15
¾" VAZÃO 5,0m ³ /h	852,49	740,66	852,49	852,49	852,49
1" VAZÃO 7,0m ³ /h	1.551,96	1.439,41	1.911,33	1.582,86	1.916,63
1" VAZÃO 10,0m ³ /h	1.584,43	1.471,88	1.943,80	1.615,33	1.949,10
1 ½" VAZÃO 20,0m ³ /h	2.369,27	2.230,57	2.714,50	2.398,76	2.719,80
2" VAZÃO 300,0m ³ /h	5.419,13	5.269,83	5.741,81	5.450,03	5.750,28
3" VAZÃO 1.100,0m ³ /h	9.290,96	9.064,69	9.834,30	9.254,52	9.841,37
4" VAZÃO 1.800,0m ³ /h	12.766,47	12.559,27	13.133,94	12.749,04	13.261,00
6" VAZÃO 4.000,0m ³ /h	20.988,05	20.780,85	21.475,51	20.970,62	21.482,58
SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HIDRANTE	5.190,12	5.207,67	5.994,69	5.474,44	6.433,82

Tabela 4 - Custo de Ligação de Esgoto - valor em R\$

Tipo de Serviço	Localização do Distribuidor			
	Passeio ou Vila	Na Pista de Rolamento		
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo
100 mm Ferro Fundido Terra	1.746,92	3.411,56	3.803,10	3.192,85
100 mm Ferro Fundido Terra	789,18	1.414,79	1.979,10	1.368,78
100 mm Vidrado Rocha	1.231,73	2.521,65	2.779,49	2.388,25
100 mm Vidrado Terra	319,75	524,88	955,42	564,18

150 mm Ferro Fundido Rocha	2.120,60	4.349,24	4.671,68	4.061,36
150 mm Ferro Fundido Terra	1.208,63	2.352,54	2.847,62	2.237,30
150 mm Vidrado Rocha	1.258,73	2.581,49	2.879,55	2.442,79
150 mm Vidrado Terra	346,63	584,72	1.055,55	618,73
200 mm Vidrado Rocha	1.366,40	2.755,54	3.036,90	2.600,14
200 mm Vidrado Terra	454,37	758,77	1.212,83	776,08
250 mm Vidrado Rocha	1.463,67	2.941,28	3.278,10	2.770,16
250 mm Vidrado Terra	551,63	944,51	1.454,04	946,10
300 mm Vidrado Rocha	1.709,44	3.329,78	3.585,31	3.265,00
300 mm Vidrado Terra	797,47	1.333,07	1.906,21	1.295,90
SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: No caso de o coletor estar situado no lado oposto da construção, será cobrado o dobro do preço da ligação situado na pista de rolamento.

Tabela 5 - Preços de Serviços

Serviços		FORMA DE COBRANÇA		
		(R\$)	%	
Vistoria		49,24	-----	
Interrupção e Religação	No registro de gaveta com selagem	46,56	-----	
	No cavalete com CAP	102,68	-----	
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua sem pavimentação	237,91	-----
		Rua pavimentada	945,86	-----
	Com levantamento parcial do ramal	-----	50% da ligação nova	
	Com levantamento total do ramal	-----	100% da ligação nova	
	Com levantamento do ramal chumbo ou parcial	-----	100% da ligação nova	
Substituição de LC por hidrômetro (a pedido do cliente)		51,13	-----	
Supressão de ligação	Levantamento definitivo do ramal	Ramal de até 1"	278,14	-----
		Ramal de 1 1/2"	333,90	-----
		Ramal de 2"	417,37	-----
		Ramal de 3"	556,61	-----
		Ramal de 4"	655,48	-----
		Ramal de 6"	796,09	-----

Tabela 6 - Preço de água temporária (Macapá e Santana)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA - Macapá e Santana				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m ³ /d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
1/2"	6	174,92	174,65	79,81

¾"	12	349,84	349,29	159,62
1"	27	787,14	785,91	359,13
1 ½"	69	2.011,59	2.008,44	917,79
2"	105	3.061,11	3.056,33	1.396,63
3"	270	7.871,43	7.859,13	3.591,34

Tabela 7 - Preço da água temporária (demais municípios)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA - Demais municípios				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m³/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	153,44	136,66	70,01
¾"	12	306,88	273,31	140,01
1"	27	690,47	614,95	315,03
1 ½"	69	1.764,55	1.571,55	805,07
2"	105	2.685,18	2.391,49	1.225,11
3"	270	6.904,75	6.149,54	3.150,29

Tabela 8 - Custo de substituição de hidrômetros

TABELA 9 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m³/h	½"	163,01
3,0 m³/h	¾"	169,34
5,0 m³/h	¾"	193,68
7,0 m³/h	1"	438,66
10,0 m³/h	1"	471,13
20,0 m³/h	1" ½"	708,79
300,0 m³/d	2"	3.142,07
1.100,0 m³/d	3"	4.365,29
1800,0 m³/d	4"	6.121,92
4.000,0 m³/d	6"	11.545,25